

PROJETO DE LEI Nº 63 , DE 2013.

Dispõe sobre a proibição de contratação ou nomeação de parentes para cargos de provimento em comissão ou para funções públicas remuneradas nos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º. Fica vedada a contratação e nomeação de parente consanguíneo, conjugal ou afim até o terceiro grau, para cargos de provimento em comissão e para outras funções públicas remuneradas, do Prefeito, Vice-Prefeito, Chefes de Gabinete, Diretores ou equivalentes, Procuradores Jurídico ou equivalente e Secretários Municipais no âmbito da administração do Executivo, inclusive suas autarquias, e dos Vereadores, no âmbito da administração do Poder público.

§ 1º - O disposto do *caput* deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§ 2º - Considera-se parente, para fins desta lei:

- a) **Consanguíneo:** pai, mãe, avô, avó, bisavô, bisavó, filho, filha, neto(a), bisneto(a), sobrinho(a) e tio(a);
- b) **Conjugal:** marido, esposa, os quem mantenham relação conjugal ou os de qualquer outra sociedade conjugal reconhecida por Lei;
- c) **Afim:** sogro, sogra, padrasto, madrasta, genro, nora, enteado(a), cunhado(a).

§ 3º - O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação de parentesco nos termos do *caput*.

§ 4º - A contratação de parentes de que se trata o art. 1º, se estende a todos os órgãos da Administração Pública, tais como: Executivo, Legislativo, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, sendo vedado também o nepotismo cruzado.

Art. 2º. Os servidores atuais que, porventura, se enquadram nas situações previstas nesta lei serão exonerados em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 26 de abril de 2013.

Vereador ALEXANDRO DE ARAÚJO
 (“Alex Tailândia”)

JUSTIFICATIVA:

Alexandro de Araújo, Vereador amparado regimentalmente, vem propor no âmbito dos poderes executivo e legislativo municipais a edição da “**Lei Municipal Contra o Nepotismo**”, visando à efetiva moralização dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública no município de Mogi Guaçu.

Em 21 de agosto de 2009, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de votos, aprovou a **Súmula Vinculante nº 13**, proibindo o nepotismo na administração pública, tendo como argumento os princípios da moralidade e da impessoalidade. De acordo com a referida súmula, é proibida a contratação de parentes nos três poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Não somente porque esta prática é imoral, mas também porque é um anseio da população e se trata de um movimento mundial e também nacional de cidadania, a favor da transparência e da moralização dos serviços públicos.

Buscamos a consolidação do ideal de gestão moralizada da coisa pública, moderna e ampla, tentando propor leis aplicáveis que alcancem o povo e, não apenas, permaneçam inertes na frieza do papel.

É preciso que a lei alcance o cidadão no seu dia-a-dia, tentando recuperar o tempo e o desenvolvimento perdidos pelos equívocos cometidos por eventuais agentes públicos, que em todos esses anos dirigiram e usufruíram do erário público, ocupando cargos públicos vitais sem concurso público, sem que apresentassem qualificação técnica para tanto.

A comunidade quer se proteger de agentes sugadores de recursos públicos, que impedem a melhoria dos serviços públicos, que emperrado o avanço da administração pública em benefício do povo.

Queremos discutir e propor leis, ações, projetos que realmente irão chegar ao povo nos mais distantes bairros e distrito do município, esquecidos pela burocracia, pelo abandono e pelo isolamento social imposto pela ingerência, pelo descaso de quem porventura esteja exercendo momentaneamente o poder.

Por essas e inúmeras razões proponho a aprovação da “**Lei Municipal Contra o Nepotismo**” nos serviços públicos municipais de Mogi Guaçu, a qual peço a participação de todos os senhores vereadores.

.....
.....

N° do Protocolo: 00696/2013